

Projeto de Decreto legislativo nº 08/87



Besa Diretora

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº

Concede licença ao Vice-Governador Francisco Castelo de Costa, para o fim que indica

DESPACHO:

em de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19

O Presidente da Comissão de

Decreto legislativo
nº 197

S I N O P S E

PROJETO Nº _____ de _____ de 19 _____

EMENTA: _____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

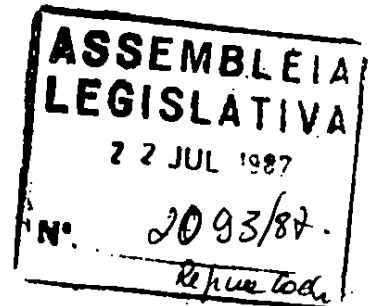
Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO DEPUTADO ADAUTO BEZERRA



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08 DE 03 de julho de 1987.

Concede licença ao Vice Governador Francisco Cas-
telo de Castro, para o fim que indica.

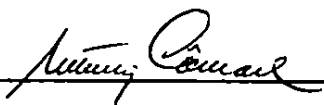
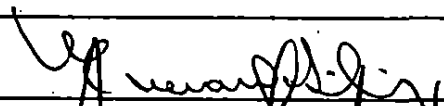
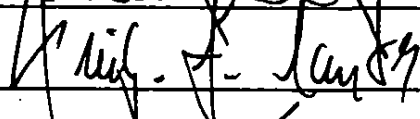
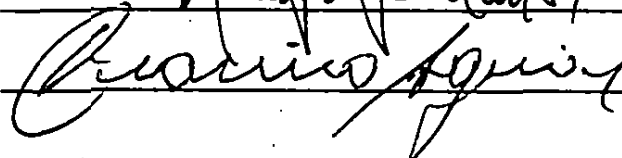
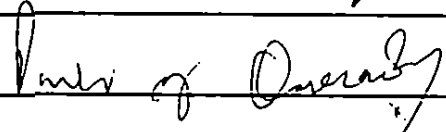
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos ter-
mos do art.71, da Constituição do Estado, combinado com o art. 162, § 2º, inci-
so I, da Resolução nº 113, de 18 de janeiro de 1985, (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º É concedida licença ao Vice Governador Francisco Castelo de
Castro, para ausentar-se do País nos meses de julho ou agosto, para tratar de
interesse particular.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
03 de julho de 1987.

	PRESIDENTE
_____	1º VICE PRESIDENTE
	2º VICE PRESIDENTE
	1º SECRETÁRIO
	2º SECRETÁRIO
_____	3º SECRETÁRIO
	4º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO Nº _____
MENSAGEM Nº _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20188/81
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____
CORRESPONDÊNCIA () _____
LIDO NO EXPEDIENTE / TRIBUNA DA 43 ... L. Lt.
() INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
() INCLUA-SE NA ORDEM NO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
(☒) PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
() PREJUDICADO (Art. 179, item VI)
() ENTREGUE-SE POR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
() ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
() ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA
PLENÁRIO 13 DE MAIO, EM 03 ... 81 ... 107

Assim, Comiss.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

Em, 03 de Maio de 19 81

SECRETÁRIO

454/87

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

FRANCISCO CASTELO DE CASTRO, Vice-Governador do Estado, amparado no art. 71, da Constituição do Estado, requer a esse Poder, licença para ausentar-se do País, nos meses de julho ou agosto do corrente ano, para tratar de assuntos de interesse particular, em Países da Europa.

Nestes termos

Pede deferimento.

Fortaleza, aos 02 de julho de 1987.



FRANCISCO CASTELO DE CASTRO

VICE GOVERNADOR DO ESTADO

DO CEARÁ



REQUERIMENTO Nº 454, 87
MENSAGEM Nº. _____
PROJETO DE _____ Nº _____
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____
CORRESPONDÊNCIA () _____
LIDO NO EXEMPLO / TRIBUNA DA 65ª 1ª 2ª
() INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
() INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
() PUBLICAR-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
() PREJUDICADO (Art. 179, Item VI)
() ENTREGUE-SE POR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
(☒) ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
() ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLENÁRIO 13 DE MAIO, EM 03 / 03 / 87
Willy Corrêas

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/87

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 03 de Julho de 1987

Concede licença ao Vice Governador Francisco Castelo de Castro, para o fim que indica.

1. SECRETÁRIO

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do art. 71, da Constituição do Estado, combinado com o art. 162, § 2º, inciso I, da Resolução nº 113, de 18 de janeiro de 1985. (Regimento Interno).

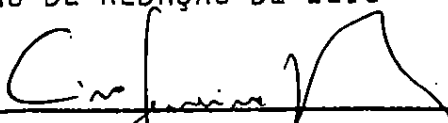
RESOLVE:

Art. 1º - É concedida licença ao Vice Governador Francisco Castelo de Castro, para ausentar-se do País nos meses de julho ou agosto, para tratar de interesse particular.

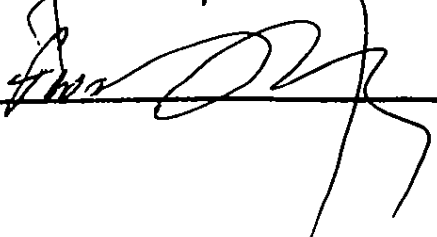
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SACA DAS COMISSÕES, 03 de julho de 1987

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS



PRESIDENTE



RELATOR

A DIRETORIA GERAL
Providências
Autógrafo
Chuva

Em 04 de Julho de 1987

DEP. LUIZ PONTES
Primeiro Secretário

PROVIDENCIADO O Decreto Legislativo nº 197

EM 07 / 07 / 87

Irani Rieman

Decreto Legislativo nº 197 de 07/07/87

PUBLICADA em 14 / 07 / 87

Heliana Sousa

ARQUIVE-SE

COORD. INF. E DOCUMENTAÇÃO

EM 22 / 07 / 87

[Assinatura]
DIRETOR GERAL